



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000035/2025
Processo: 10560-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI 035/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 035/2025, que **"Dispõe sobre a proteção da infância e adolescência contra a exposição a conteúdos impróprios no âmbito dos serviços, atrações culturais e de lazer, eventos e atividades no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que feitas as retificações necessárias no sentido de que as penalidades constantes no Art.5º sejam precedidas de devido processo legal e oportunidade de defesa para as partes envolvidas, no que recomenda-se que seja instituído um mecanismo administrativo para apurar irregularidades antes da anulação, garantindo a segurança jurídica, em consonância com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto às escolas, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro.

Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica como resposta a uma demanda recorrente da população de Juiz de Fora, que tem manifestado preocupação com a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos culturais e musicais inapropriados. Tais situações



geram desconforto em eventos e espaços que deveriam promover lazer saudável e voltado à família. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, este Projeto de Lei visa garantir a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, regulamentando a exposição a conteúdos que possam comprometer seu desenvolvimento moral e psicológico. Diante do crescimento de atividades culturais, educacionais e de lazer promovidas ou autorizadas pelo poder público, torna-se imprescindível reforçar a responsabilidade social na realização de eventos e na seleção de conteúdos apresentados em locais públicos, escolas, creches e eventos culturais. Ao implementar esta Lei, reafirmamos o compromisso do Município de Juiz de Fora com a proteção da infância, com os valores familiares e com a construção de um ambiente mais seguro, ético e respeitoso para nossas futuras gerações. Garantir que eventos e atividades culturais contribuam para a formação cidadã de nossas crianças e adolescentes é um dever inalienável do poder público e da sociedade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

